



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC, da Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, altera a estrutura da Administração Direta do Município de que trata a Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Proc. n.º 40429/21

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC, da Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, reorganiza a Secretaria de Governo - SEGOV e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, e altera a estrutura da Administração Direta do Município de que trata a Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração de seu inciso XVI e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º ...

...

XVI - Secretaria de Turismo - SETUR;

...

XXVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

XXVII - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC;

XXVIII - Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC.” (NR)

Art. 3º - A Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos Capítulos XXVI-A, XXVI-B e XXVI-C, bem como dos artigos 77-A a 77-H, na seguinte conformidade:

“CAPÍTULO XXVI-A

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 77-A. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC tem por finalidade formular, implementar e acompanhar políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

Município de São Vicente, identificando eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, com vistas à industrialização do Município e à atração de investimentos.

Art. 77-B. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC tem as seguintes atribuições:

- I - formular e propor políticas públicas voltadas para a atração de investimentos à cidade;
- II - estimular a atração de investimentos e empreendimentos que promovam o crescimento econômico local, considerando a geração de emprego e renda;
- III - elaborar e executar projetos que visem a incentivar a instalação de indústrias e estabelecimentos comerciais no Município, em especial no Distrito da Área Continental;
- IV - promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades locais e a promoção de competitividade da economia municipal;
- V - coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;
- VI - realizar estudos e pesquisas de mercado, visando identificar oportunidades de negócios e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do Município;
- VII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento do setor produtivo local;
- VIII - incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica na cidade, estimulando a parceria entre as instituições de ensino, empresas e órgãos de fomento, como instrumento de desenvolvimento da economia local;
- IX - promover a cooperação e integração com outros Municípios, órgãos estaduais e federais, visando a articulação de ações conjuntas para o desenvolvimento econômico regional;
- X - realizar estudos e diagnósticos econômicos, subsidiando o planejamento estratégico do Município, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG;
- XI - apoiar, em conjunto com a Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda - SETRE, o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, buscando o alinhamento entre a demanda do mercado de trabalho e a oferta de mão de obra qualificada;
- XII - executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 77-C. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC tem como estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário - GAB SEDEC;
- II - Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIDES”.

### “CAPÍTULO XXVI-B DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art. 77-D. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC tem por finalidade, no âmbito municipal, formular políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

elaborar projetos e programas que promovam uma sociedade mais justa, com igualdade de condições, justiça social e valorização da diversidade.

Art. 77-E. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e executar planos, programas e projetos que visem à promoção e defesa dos direitos humanos, abrangendo todas as esferas e segmentos da sociedade;
- II - promover serviços, planos, projetos e programas com foco na garantia dos direitos humanos e da família, assegurando que todo cidadão possa desfrutar de condições dignas e tenha garantida as necessidades básicas para a convivência social;
- III - fomentar ações educativas e de conscientização sobre os direitos humanos, visando a disseminação de valores como igualdade, não discriminação, respeito à diversidade, inclusão social e cultural;
- IV - articular e realizar parcerias com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, visando fortalecer as ações voltadas à promoção dos direitos humanos e cidadania;
- V - oferecer estrutura e assessoramento técnico, acompanhar os trabalhos, dar diretrizes de governo, promover a transparência e nomear os membros dos Conselhos Participativos Municipais;
- VI - propor e fomentar ações, visando a garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;
- VII - fomentar políticas de participação social, que visem combater preconceitos de origem, raça, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VIII - receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos, atuando de forma integrada com outros órgãos federais e estaduais, e demais instituições competentes;
- IX - garantir condições indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento saudáveis da infância e adolescência, seguindo as normas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- X - promover a cooperação e a integração com outros órgãos municipais, estaduais e federais, visando articular ações conjuntas para promoção da inclusão social, do pleno exercício da cidadania por todos os indivíduos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- XI - fomentar a elaboração e a execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social, cidadania e acessibilidade;
- XII - dar suporte às ações dos Conselhos Tutelares;
- XIII - implementar e monitorar, em nível municipal, as políticas, diretrizes e programas para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XIV - executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

Art. 77-F. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC tem como estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário - GAB SEDHC;
- II - Supervisão de Promoção da Cidadania – SUPROC”.

### “CAPÍTULO XXVI-C DA SECRETARIA DE EVENTOS E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 77-G. A Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas e ações relacionadas à realização de eventos e ao fortalecimento da participação comunitária no Município.

Art. 77-H. A Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos relacionados à organização de eventos, festivais, feiras, exposições, shows, eventos esportivos, culturais e turísticos, que promovam o desenvolvimento local e valorizem a cultura e as tradições da comunidade calunga;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, associações de bairro, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos no planejamento, realização e divulgação de eventos, visando à captação de recursos e ao fortalecimento da gestão compartilhada;

III - auxiliar a coordenação logística dos eventos realizados pelo Município, assegurando a infraestrutura necessária, como espaços adequados, segurança, limpeza, transporte, banheiros públicos, dentre outros serviços essenciais;

IV - promover a capacitação e a orientação dos produtores e organizadores de eventos, visando aprimorar sua gestão, garantir a qualidade e a segurança dos eventos realizados, e fomentar o empreendedorismo nesse setor;

V - realizar estudos e pesquisas de mercado, visando identificar oportunidades de negócios e setores estratégicos para o desenvolvimento dos eventos no Município, com vistas à inserção da cidade na rota dos grandes eventos nacionais, gerando oportunidades para a população local;

VI - incentivar a participação de artistas locais, empreendedores, microempresas e artesãos locais nos eventos realizados, valorizando a produção cultural e econômica do Município;

VII - estimular a realização de eventos sustentáveis, promovendo a conscientização sobre a preservação ambiental e a responsabilidade social;

VIII - fomentar ações de inclusão social e cultural nos eventos, garantindo a participação de grupos étnicos, pessoas com deficiência, jovens, idosos e demais segmentos da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

IX - apoiar a Secretaria de Imprensa e Comunicação Social - SEICOM nas campanhas de divulgação e de marketing dos eventos promovidos pelo Município, buscando ampliar sua visibilidade e atrair visitantes;

X - promover ações de integração entre os eventos realizados e o comércio local, incentivando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

XI - desenvolver programas e ações voltados para o fortalecimento da ação comunitária, incentivando a participação dos cidadãos na gestão pública, o voluntariado, a solidariedade e o engajamento social;

XII - executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins da consecução de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC promoverá constante articulação com a Secretaria de Cultura - SECULT e a Secretaria de Turismo - SETUR, a fim de alinhar os calendários cultural e turístico do Município às ações promovidas pela Pasta”.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria de Governo - SEGOV tem por finalidade promover e articular as relações políticas e institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, e apoiar ações municipais de defesa do consumidor.”

Art. 5º - O inciso VIII, do artigo 34, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

...

VIII - atuar em parceria com as demais organizações envolvidas na assistência e desenvolvimento social;”.

Art. 6º - O Capítulo XVII, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, e seus artigos 48 a 50, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**CAPÍTULO XVII**  
**DA SECRETARIA DE TURISMO**”

“Art. 48. A Secretaria de Turismo - SETUR tem por finalidade planejar, coordenar e implementar a Política Municipal de Turismo e as ações de interesse turístico do Município.”

“Art. 49. A Secretaria de Turismo - SETUR tem as seguintes atribuições:

...

V - apoiar a Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC na captação e a promoção de eventos turísticos, com foco em diminuir os impactos da sazonalidade;”

“Art. 50. A Secretaria de Turismo - SETUR tem a seguinte estrutura básica:  
I – Gabinete do Secretário – GAB SETUR”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1111

Art. 7º - Ficam criados e incluídos no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.033, de 12 de novembro de 2021, 3 (três) cargos de Secretário Municipal, ref. "SM", 3 (três) cargos de Secretário Adjunto, ref. "R", e 3 (três) cargos de Chefe de Gabinete, ref. "R".

Art. 8º - Em decorrência da reestruturação organizacional promovida por esta Lei Complementar, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR fica com sua denominação alterada para Secretaria de Turismo - SETUR.

Art. 9º - Ficam transferidas, nos termos desta Lei Complementar, com seus bens patrimoniais, pessoal, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários, competências e atribuições, as seguintes unidades da Administração:

I - a Supervisão de Promoção da Cidadania - SUPROC, da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC;

II - a Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DIDES, da Secretaria de Turismo - SETUR para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

III - os Conselhos Tutelares, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHC.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022:

I - os incisos VII a IX, do artigo 7º;

II - o inciso II, do artigo 8º;

III - os incisos I a IV, do artigo 49;

IV - o inciso V, do artigo 50.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater da Nacionalidade*, em 29 de maio de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal